



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT14.GP Nº 007/2020, 11 de maio de 2020.

Este ato disciplina o artigo 2º, § 2º, do ATO TRT14.GP Nº 005/2020, de 27 de abril de 2020, institui o NAAV - Núcleo de Atendimento e Atermação Virtual e regulamenta o atendimento virtual dos jurisdicionados no âmbito do TRT da 14ª Região.

CONSIDERANDO o teor da Portaria GP nº 1130, de 14 de junho de 2018, que regulamenta a atividade de tomada de reclamação no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 476, de 12 de abril de 2019, que atualizou a Portaria GP nº 1130/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de ato próprio para regulamentar o atendimento virtual das atividades de atermação, por força da previsão inserta no artigo 2º, §2º, do ATO TRT14/GP Nº 005/2020, de 27 de abril de 2020;

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE, *ad referendum* do e. Tribunal Pleno:

Art.1º Os serviços de prestação jurisdicional relacionados ao atendimento público dos jurisdicionados, inclusive os de tomada de reclamação e de atividades itinerantes, poderão ser realizados no ambiente virtual, na forma do presente regulamento.

§ 1º Para os fins previstos no *caput*, fica instituído o NAAV – Núcleo de Atendimento e Atermação Virtual que, sem prejuízo do atendimento presencial ordinário pelas Varas do Trabalho e Fóruns Trabalhistas e nas atividades itinerantes, atuará de forma concorrente, na modalidade de Grupo de Trabalho, gerenciando e promovendo o atendimento virtual de atermações, de defesas e atividades itinerantes, o qual será subordinado à SACLE – Secretaria de Apoio ao Conhecimento, à Liquidação e à Execução.

§ 2º O NAAV será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário da SACLE;
- II – Assistentes da ouvidoria-geral;
- III – Servidores lotados nos diversos setores de atermação do Regional (Varas do trabalho e Fóruns);
- IV – Outros servidores especialmente designados pela Presidência deste Regional.

§ 3º A atuação no NAAV não importará em remoção física do servidor, o qual permanecerá lotado na sua unidade de origem, sem prejuízo das suas atribuições ordinárias.

Art. 2º O NAAV atuará promovendo o atendimento virtual aos usuários, em todo âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo sistema multiportas, através de simples ligação telefônica ou qualquer outro meio telemático capaz de estabelecer comunicação à distância confiável, inclusive pelo uso do aplicativo WhatsApp.

Parágrafo único. O NAAV contará com canais próprios e exclusivos para o recebimento de ligações telefônicas, mensagens por aplicativo, formulários eletrônicos e e-mail.

Art. 3º A redução a termo da reclamatória e ou da respectiva defesa apresentadas pelos jurisdicionados, perante a Justiça do Trabalho, em consonância com o art. 791 da CLT, poderão ser realizadas virtualmente:

- I. por meio eletrônico, no sítio do Tribunal, diretamente pelo usuário;
- II. através de atendimento virtual pelo NAAV.

§ 1º Para uso da modalidade de serviço, pelo meio previsto no inciso I do *caput*, o usuário deverá dispor de um computador ou celular, com acesso à internet. Bastando, para a hipótese do meio previsto no inciso II do *caput*, apenas de celular com acesso à internet ou telefone.

Art. 4º Para o encaminhamento da reclamação a termo e ou apresentação de defesa, todos os campos obrigatórios no formulário de cadastramento deverão ser preenchidos, diretamente pelo jurisdicionado ou pelo servidor do NAAV responsável por seu atendimento, sob pena de não efetivação do cadastro. A confirmação do preenchimento será encaminhada ao jurisdicionado no e-mail informado no cadastro.

Parágrafo único. A veracidade e fidedignidade das informações prestadas pelo jurisdicionado, diretamente ou através do atendimento virtual, serão de sua inteira responsabilidade, devendo manter seus dados sempre atualizados perante o Tribunal.

Art. 5º Os documentos pessoais e os inerentes à relação de trabalho, deverão ser digitalizados e poderão ser anexados no sítio do Tribunal, em formato pdf ou encaminhados mediante imagens (fotos), por aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio telemático eficaz, diretamente ao servidor do NAAV responsável pelo seu atendimento, o qual, se necessário, fará a conversão do arquivo.

Art. 6º Deverão ser encaminhados, para redução a termo de reclamação virtual e ou apresentação de defesa, além do CPF e do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone, boletos de cobrança de internet, etc.), os seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identificação pessoal com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade Profissional – CRM, CREA, etc. ou Passaporte);
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso exista;
- III. Tratando-se de pessoa jurídica, seus atos constitutivos.

Parágrafo único. No caso de representação de menor ou incapaz, além dos documentos a que se refere o *caput*, o representante legal deverá apresentar seus

documentos pessoais e os que comprovem a representação (certidão de nascimento do menor, termo de guarda ou documento equivalente).

Art. 7º Na página do Tribunal, o jurisdicionado, ao acessar o sistema de cadastramento, após preencher os campos obrigatórios acerca dos dados pessoais, poderá preencher, diretamente, a descrição sucinta de sua reclamatória e ou defesa. Não é necessária redação com linguagem jurídica ou técnica, bastando, apenas, a descrição de maneira clara e objetiva, detalhando o contrato de trabalho, os dados da empresa ou do empregador pessoa física, datas, verbas solicitadas, o valor que atribui à causa (o valor final será calculado pelo atermador designado), e demais informações que entender relevantes.

§ 1º O preenchimento da descrição sucinta da reclamatória e ou defesa também poderá ser realizada por intermédio de atendimento pelo NAAV, no qual o servidor receberá as informações do usuário por contato telefônico, aplicativo de mensagem (WhatsApp) ou qualquer outro meio telemático capaz de estabelecer comunicação à distância confiável.

§ 2º As informações colhidas no atendimento virtual realizado pelo NAAV serão registradas em meio próprio e acompanharão, como anexo, o formulário de cadastramento de reclamação virtual, permitindo o registro exato das intenções do jurisdicionado que demandou o serviço.

Art. 8º Finalizado com sucesso o atendimento *online*, o usuário receberá mensagem de confirmação no e-mail ou aplicativo de mensagem (WhatsApp), com cópia do formulário de cadastramento da reclamatória e ou defesa virtual.

§ 1º O atermador designado para análise da demanda entrará em contato em até 5 (cinco) dias úteis, por meio do e-mail ou telefone/aplicativo de mensagem (WhatsApp), visando obter, caso necessário, dados complementares e finalizar o termo da reclamatória e ou defesa, encaminhando-a para protocolo no sistema PJe.

§ 2º O contato referido no parágrafo anterior terá os mesmos efeitos da apresentação prevista no art. 786, parágrafo único, da CLT.

§ 3º Após protocolo no sistema PJe, pelos servidores do NAAV e distribuição da reclamatória e ou protocolo da defesa, o jurisdicionado receberá as informações correspondentes à demanda, data, hora e meio da realização/participação da audiência designada, via e-mail ou telefone/aplicativo de mensagem (WhatsApp).

Art. 9º As demandas colhidas e distribuídas nos termos deste ato, terão valor jurídico equivalentes às havidas nos serviços de atermação presencial das unidades e nas atividades itinerantes.

Art. 10 Informações sobre o processamento do cadastro virtual da reclamatória ajuizada ou da eventual defesa realizada, serão fornecidas ao interessado por meio de contato com o NAAV, via e-mail ou telefone/aplicativo de mensagem (WhatsApp).

Art. 11 A SACLE elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, o manual de atendimento para orientar os servidores que estiverem a serviço do NAAV, o formulário de cadastramento de reclamação e ou defesa virtual e os fluxos de trabalho e de comunicação interna, cabendo às Secretarias do Tribunal, no âmbito de suas respectivas competências, viabilizar a implantação e divulgação do NAAV, com a urgência que a demanda requer.

Art.12 Os casos omissos serão dirimidos pelos gestores da SACLE, no que pertine a funcionalidade do NAAV e, no que couber, administrativamente, pela Presidência do Tribunal.

Art.13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região